

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Director de Redacção: Otavio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Joalmir Bating, Osvaldo Perálva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Mau começo

O início dos trabalhos do Congresso constituinte serve como dignificante pretexto para a mesma distorção, para o mesmo desrespeito à democracia que vêm sistematicamente vitimando a instituição parlamentar nestes últimos tempos. Sob o argumento de que seria preciso dar prioridade à elaboração da nova Carta, o presidente do Senado Federal, Humberto Lucena, já abandona —tão logo eleito— suas atribuições específicas, assim como as da instituição que nominalmente preside. Pretende convocar o Senado apenas em caráter extraordinário; quanto à Câmara, todas as articulações e acertos se resumem num único objetivo: o de fazê-la reduzir ao mínimo suas atividades. Nesse sentido vão as intenções de deixar para o próprio Congresso constituinte a decisão sobre o que deverá acontecer com a Câmara: se irá reunir-se alguma vez, ou se fica instaurado o pleno recesso branco.

O que antes se fazia sem qualquer desculpa —a ausência de quórum e de vergonha foi a marca destes anos de “Nova República”—, hoje se cerca das pompas, das reverências, das cerimônias prestadas a uma “Constituinte” à qual não se quis, durante o processo de sua convocação e na própria escolha de seus representantes, dar atenção e dignidade.

Fecha-se o Congresso, despreza-se o exame da legislação ordinária, dá-se ao Executivo o poder de decidir o que bem entende por decreto —o que, de resto, não é novidade—, abandona-se um papel de fiscalização e crítica essencial à atividade parlamentar, confunde-se a missão específica do Congresso constituinte

com os desvarios e flutuações inerentes a uma conjuntura econômica de completa crise. Não é a “Constituinte” que sai privilegiada: ao contrário, sua função se desfigura, enquanto a do Congresso se esvai na indiferença e na omissão.

O absurdo é ainda maior quando se recorda o que motivava as argumentações dos que se opunham à tese de uma Constituinte autônoma, que se reunisse em 1985. Dizia-se que, na hipótese de uma Constituinte exclusiva, não haveria como cuidar da legislação ordinária; que era preciso buscar um funcionamento harmônico e simultâneo das duas instituições; que o presidente da República não poderia legislar por decreto. Exatamente isto é o que ameaça ocorrer agora, com um Congresso constituinte eleito em meio aos calores da sucessão estadual, sem distinção alguma entre a tarefa de elaborar a Carta e a de legislar ordinariamente.

À falta dessa distinção clara —que só poderia ocorrer com dois organismos funcionando separadamente, eleitos em ocasiões distintas—, prefere-se resolver o problema de uma forma ao mesmo tempo antidemocrática, improvisada e inconsistente. Sufoca-se o Congresso Nacional; adere-se à tese de uma Constituinte autônoma que não é sequer Constituinte. Consolida-se o regime democrático diante de um Congresso perdido, fechado, sem funções. Festeja-se o advento de uma nova ordem jurídica —mas num clima de total desordem, arbítrio, falta de clareza quanto às tarefas constitucionais e descaso com os deveres do Poder Legislativo.